

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE GASTRONOMIA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DA GASTRONOMIA

**Processo Eleitoral para Coordenação do Diretório
Acadêmico do Curso de Gastronomia da Universidade
Federal de Pelotas (UFPel)**

À COMUNIDADE:

Em virtude do término do mandato da atual Coordenadoria do Diretório Acadêmico da Gastronomia da Faculdade de Nutrição, deverá ser aberto processo eleitoral.

CAPÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1 - Indicada pelo Conselho de Representantes de Turma:
Acadêmica Lizete Maria Vasconcelos Leal (presidente);
Acadêmica Murielli Teixeira Rodrigues;
Acadêmico Mauricio Benitez Rodrigues;
Acadêmica Adriane de Oliveira Simões;
Acadêmica Taís Kopp da Silveira;
Acadêmica Brenda Bohi Bottino;
Acadêmica Bruna Storch Votto.

CAPÍTULO II
Das Inscrições

Art. 2 - **As inscrições serão realizadas do dia 3 e 4 de fevereiro de 2014,**
das 08h às 14 h, no colegiado do curso de gastronomia.

Art. 3 – No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I – Nome da chapa;
- II – Atestado ou comprovante oficial retirado no colegiado ou DRA de matrícula atual de TODOS os estudantes a serem inscritos na chapa;
- III – Organização da chapa.
- IV – Propostas de trabalho.

Parágrafo 1 - As chapas devem contar com o número mínimo de 6 (seis) integrantes, 2 (dois) em cada coordenadoria principal (geral, administração e finanças). Porém o número de integrantes na chapa é ilimitado e entre as coordenadorias da mesma forma, devendo suprir apenas o número mínimo.

Ainda poderão ser criadas quantas coordenadorias a chapa achar necessário e viável, sendo da responsabilidade de cada chapa criá-las e administrar de forma correta isso. Como modelo segue abaixo:

A chapa deverá conter no mínimo os seguintes cargos:

- Coordenadoria Geral – no mínimo dois (2) coordenadores;
- Coordenador de Administração – no mínimo dois (2) Secretários
- Coordenador de Finanças – no mínimo dois (2) Tesoureiros

E ainda poderá ter outras coordenadorias, tais como:

- Coordenador de Cultura - Ilimitada
- Coordenador de Ensino e de Pesquisa - Ilimitada
- Coordenador de Política Estudantil – Ilimitada
- Entre outras

Art. 4 - A inscrição de candidatos será solicitada à comissão eleitoral.

Art. 5 – Os candidatos deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Regimento do DAG.

Art. 6 – A homologação das inscrições das chapas será no dia 03 de fevereiro de 2014 e divulgada no site do curso.

CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

Art. 7 - O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Faculdade, devem ser encaminhados por um mesário. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fiscalizar estes trabalhos, bem como fazê-los.

Parágrafo 1 – A urna deverá ser resguardada por no mínimo um mesário, sendo este, estudante regularmente matriculado no curso de Gastronomia desta universidade.

Parágrafo 2 – Cada chapa deverá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo 3 - Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo, as funções de mesário e fiscal.

Parágrafo 4 - Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda de nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 5 - Os mesários não poderão estar formalmente inscritos em nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 6 - Os fiscais não podem fazer campanha com eleitores em um espaço de 5m de distância da urna.

Parágrafo 7 - Tanto na abertura, quanto no fechamento da urna, as cédulas e os envelopes deverão ser contados por um membro da COE, com o acompanhamento do mesário responsável e se tiver a presença de um fiscal

esse pode acompanhar também. Os resultados destas contagens devem ser registrados em ata.

Art. 8 - Quanto à realização de Campanha Eleitoral:

Parágrafo 1 - Configura Campanha Eleitoral a realização de propaganda de chapa(s), seja de qualquer tipo: passada em aula, uso de camiseta e/ou adesivo de alguma das chapas, distribuição de material de alguma das chapas, etc; ou seja, qualquer ato que objetive a divulgação do nome e/ou número de alguma das chapas;

Parágrafo 2 – O período de **campanha será de 05 a 10 de fevereiro de 2014**.

Parágrafo 3 – No dia **10 de fevereiro às 13:30 será realizada a apresentação das propostas** das chapas inscritas à comunidade acadêmica (sala a se definir).

Art. 9 - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Parágrafo Único - Os mesários deverão registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas.

Art. 10 - Fica garantido a um fiscal de cada chapa os seguintes direitos: (a) acompanhar os mesários no deslocamento da urna; (b) registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias; e, (c) solicitar identificação dos mesários e votantes.

Parágrafo Único - O(s) fiscal(is), no máximo um de cada chapa, deve(m) apresentar-se ao mesário e, também, registrar, na ata da urna fiscalizada, seu nome e rubrica.

Art. 11 - Toda e qualquer troca de mesários ou fiscais deverá ser registrada em ata e assinada pelos fiscais.

Art. 12 - As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados em local seguro estabelecido pela COE.

Art. 13 - Os fiscais têm o direito de acompanhar todo o transporte da urna, caso queiram.

Parágrafo 1 – As urnas só poderão ser transportadas se devidamente lacradas, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelo mesário e pelo(s) fiscal(is), os

quais forem responsáveis pela urna.

Parágrafo 2 - Os mesários ou fiscais que efetuarem o transporte da urna não precisam ser necessariamente os mesmos que efetuarão a abertura ou o fechamento da urna, desde que a alteração seja registrada em ata.

Parágrafo 3 - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna, pela Comissão Eleitoral, durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) do mesário responsável pela urna.

Art. 14 - A urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos.

Parágrafo Único - O lacre das urnas, colocado pela Comissão Eleitoral, não deverá, em hipótese alguma, ser retirado. A abertura das urnas nas unidades dar-se-á perfurando-se o orifício da urna e, a cada fechamento, o orifício da urna deverá ser, novamente, devidamente vedado pelos mesários presentes.

Art. 15 - Cada votante deverá votar na urna destinada a isso.

Parágrafo 1 - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento com foto.

Parágrafo 2 - O votante deverá assinar lista de votação. A lista dos votantes será fornecida pela Comissão Eleitoral, no ato de abertura de cada urna.

Art. 16 - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 02 (duas) rubricas no verso de 01 (um) mesário e 01 (um) um membro da COE.

Parágrafo 1 - Cédulas com uma ou sem rubricas serão invalidadas.

Parágrafo 2 - A rubrica do membro da COE deverá ser feita antes da eleição, já a do mesário, no momento de entrega de cédula para cada votante.

Parágrafo 3 - Cada eleitor receberá uma cédula onde constarão os nomes das chapas e seus respectivos números, sem ter o nome de qualquer concorrente.

Parágrafo 4 - Cada eleitor marcará com um “X” único para a chapa escolhida a Coordenadoria do DAAN.

Art. 17 – São considerados eleitores somente os discentes do Curso de Gastronomia e regularmente matriculados na FN/UFPel.

Art. 18 - A votação é por chapa para a coordenadoria do DAG e não nominal.

Art. 19 - Cada eleitor votará uma vez para a coordenadoria do DAG.

Art. 20 - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita para a coordenação do DAG, este deverá obter 50% dos votos mais um, obedecendo à proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

Art. 21 – As eleições ocorrerão no dia 11 e 12 de fevereiro de 2014, no horário das 9 horas às 14 horas na portaria da Faculdade de Nutrição/UFPel.

CAPÍTULO IV **Da Apuração**

Art. 23 - A apuração das eleições terá início logo após o fechamento da urna (encerramento do período de votação), no dia 12 de fevereiro de 2014.

Art. 24 - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:
Parágrafo 1 - Verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não-utilizadas.

Parágrafo 2 - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral efetuará a contagem de votos das urnas, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
- II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso);
- III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Parágrafo 1 - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas da lista de votantes e o número de votos na urna excederem 10% (dez por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 10% (dez por cento), efetua-se a contagem de votos.

Parágrafo 2 - Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas, assim como não serão computadas as cédulas inválidas.

Art.26- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de voto.
Parágrafo único - Quando ocorrer empate nas eleições para a Coordenadoria, novas eleições deverão ser realizadas no mínimo 24 h após a primeira e no

máximo uma semana após, podendo as chapas fazer campanha neste espaço de tempo;

Art. 27 - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral a um Conselho de Representantes de Turma; no qual, após julgamento de eventuais recursos, a COE declarará o Resultado Oficial da eleição e o Conselho de Representantes de Turma dará posse à nova Coordenadoria do DAAN.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 28 - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade do curso de Gastronomia, terão acesso à documentação para dirimir quaisquer dúvidas e/ou apresentar sugestões.

Art. 29 - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja encaminhado por escrito à comissão para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

Art. 30 – A comunicação entre as chapas e a COE será feita por escrito.

Art. 31 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 27 de janeiro de 2014.

Comissão Eleitoral